



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº /2020

(Da Senhora Professora Rosa Neide e outros)

Solicita ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, pedido de informação referente às medidas adotadas pelo Governo Federal para a efetiva implementação da Lei nº 14.021/2020.

Sr. Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50 e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, pedido de informação referente às medidas adotadas pelo Governo Federal para a efetiva implementação da Lei nº 14.021/2020, consideradas as seguintes indagações, separadamente:

1. Quais os valores destinados e valores empregados para as ações abrangidas pela lei, por UF, até aqui (planejado e executado)?
 2. Os recursos financeiros destinado à UF, vem com identificação específica vinculada ao atendimento da Covid-19, de forma à evitando desvios de destino e/ou dispersão?
 3. Por UF, qual o quantitativo e especificação de remédios, itens de proteção individual e materiais de higiene e de desinfecção e segurança alimentar distribuídos pelos territórios?
 4. Há Plano de Trabalho detalhado por UF, com ações, prazos e beneficiários? Há cronograma e quantitativo dos bens, distribuição de insumos a povos indígenas e demais comunidades, como medicamentos e equipamentos de proteção individual? Podem dispor da Planilha?
 5. Quantas cestas básicas, medicamentos e equipamentos de proteção individuais foram efetivamente distribuídos, por UF e suas territorialidades?
 6. Foi realizada Reunião Emergencial com Governadores e parlamentares da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas para tratar da imediata implementação da Lei, em cooperação?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. O Ministério tem estimulado/coordenado a promoção de reunião(ões) executiva(s) entre Governadores e prefeitos (secretários responsáveis) que abrangem territórios com povos indígenas, comunidades tradicionais, os que vivem em perímetro urbano, os que se auto denominam povos indígenas e ainda não tem a posse de seu território, para pactuar o trabalho comum, com absoluta prioridade?
8. O Ministério adotou medida adicional de transparência em relação aos recursos empregados para o cumprimento da Lei (aplicações e aquisições diretas, convênios ou outras formas de transferências e apoio, técnico ou financeiro) destinados aos Estados e Municípios?
9. Foi elaborado algum Guia de Orientação e/ou Campanha direcionada aos povos indígenas para informar sobre os benefícios da lei, consideradas a organização social, as línguas, os costumes, as tradições e a territorialidade dos povos e comunidades?
10. Foram elaboradas informativos, impressos e sonoros, adequados culturalmente contendo informações sobre prevenção, cuidados, sintomas e busca por tratamento em razão da Covid-19?
11. Quanto à constituição de comitês, comissões ou outros órgãos colegiados (direcionados ao planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 - § 1º do art. 4º da Lei), quais estados instituíram e/ou qual o status de funcionamento?
12. No caso dos comitês, comissões ou outros órgãos colegiados constituídos, todos têm representantes dos indígenas e representativas em sua composição e tem trabalhado em sintonia com Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena-DISEI e equipes da assistência social?
13. Quanto ao atendimento nos hospitais regionais e municipais, onde há maior concentração de populações indígenas, houve reforço, ampliação e criação de UTIs, como também, instalação de laboratórios para testagem rápida?
14. Em relação às universidades federais, estaduais e institutos federais houve por parte do governo o interesse de manter parcerias e apoio na produção de álcool em gel, máscaras, sabonete líquido, ou seja, kit de higiene e IPIs?
15. O Ministério, no necessário esforço de diálogo interfederativo para implementação da lei, estabeleceu prazo para a constituição dos comitês, comissões ou outros órgãos colegiados? 10 dias?
16. Foi criado algum canal específico no “Disque 100” para colher eventuais denúncias de violação de direitos dos povos indígenas,





quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, notadamente em razão de ações e omissões envolvendo a correta implementação da Lei e dos recursos nela envolvidos?

17. Há detalhamento de cronograma e histórico de atividades, sobre a aplicação do Capítulo IV da Lei nº 14.021, de 2020, em relação ao necessário resguardo dos povos indígenas isolados ou de recente contato?
18. Quais medidas foram adotadas para a retirada imediata de garimpeiros, madeireiros e outros invasores de terras indígenas, notadamente em razão da pandemia de Covid-19 e o risco de contaminação dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais?

JUSTIFICAÇÃO

A ação de resistência e luta em defesa do direito à saúde e à alimentação dos povos indígenas e comunidades tradicionais, consubstanciada pelo contexto da Covid-19, foi acolhida sob a coordenação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas e as dezenas de parlamentares e centenas de organizações da sociedade que reivindicaram urgente e necessária atenção, célere, por parte do Poder Público por meio de inúmeros projetos de lei apresentados pelos mais variados partidos. Todos eles reivindicando a atenção e olhar diferenciado no sentido de prover medidas urgentíssimas relacionadas à saúde e assistência social aos povos indígenas e comunidades tradicionais; em suma, medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios, com medidas urgentes para mitigar as consequências da pandemia entre estes povos, mais sensivelmente atingidos.

O primeiro Projeto de Lei foi apresentado ainda no mês de março de 2020, no início da pandemia, e a ele foram apensados outros importantes projetos que, após amplo debate no Congresso Nacional, redundaram na Lei nº 14.021/2020, de 7 de julho de 2020, que Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após quase dois meses da sanção da Lei e cerca de um mês após a promulgação das partes vetadas, este Parlamento, em sua missão de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas à sociedade precisa que a Lei esteja sendo efetivamente implementada. Povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais precisam ser, efetiva e imediatamente, beneficiados pelas disposições da lei. Ou seja: a presente solicitação tem por base a premente necessidade de que a Lei aprovada, após amplo e consistente debate, repercuta objetiva e positivamente da vida dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19.

É urgente e fundamental, portanto, que as autoridades voltem seus olhares para a implementação da Lei 14.021/2020 em benefício dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, prestando contas à sociedade.

Certa do acolhimento desta demanda e urgente encaminhamento, registramos nossos agradecimentos penhoradamente.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

PROFESSORA ROSA NEIDE
DEPUTADA FEDERAL

Documento eletrônico assinado por Professora Rosa Neide (PT/MT), através do ponto SDR_56408, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Requerimento de Informação (Do Sr. Professora Rosa Neide)

Solicita ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, pedido de informação referente às medidas adotadas pelo Governo Federal para a efetiva implementação da Lei nº 14.021/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202960730700, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 2 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 6 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 9 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 10 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 11 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 12 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 13 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 14 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 15 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 16 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 17 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 18 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)